



IMPUGNAÇÃO FORMAL AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – CONSÓRCIO CONECTAR

À Comissão Especial de Credenciamento

Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras – CONECTAR

E-mail: credenciamento@consorcioconectar.org

Ref.: Impugnação ao Edital de Credenciamento nº 001/2025

Interessado: 55.486.761 Daniel José Rosario Junior – MEI

CNPJ: 55.486.761/0001-97

Excelentíssimos Senhores,

A empresa **55.486.761 Daniel José Rosario Junior**, inscrita no CNPJ nº 55.486.761/0001-97, com sede à Avenida Conselheiro Carrão, 3296, Vila Carrão – São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular Daniel José Rosario Júnior, CPF nº 481.549.448-71, vem, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

I. DA REMUNERAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A REALIDADE OPERACIONAL DO SERVIÇO

O edital fixa a remuneração de R\$ **199,14** por hora, sem previsão de volume mínimo de atendimentos ou escala de produtividade, enquanto exige que o prestador mantenha plataforma tecnológica própria, equipe médica completa, equipamentos, integração com sistemas do SUS e certificação digital.

Esse desequilíbrio viola os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade (art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021)**, bem como o art. **37 da Constituição Federal**.

II. DA PRECARIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA MÉDICA

A remuneração, quando distribuída proporcionalmente aos atendimentos (com base na previsão de 15 minutos por consulta – Anexo I), gera valor inferior a R\$ **50 por atendimento especializado**.

Tal montante é sabidamente insuficiente para garantir a remuneração mínima ética estabelecida pelo **Conselho Federal de Medicina**, afrontando a **dignidade do trabalho médico (art. 1º, III, CF/88)**.

III. DA FALTA DE ISONOMIA NA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

A previsão de convocação por ordem cronológica de protocolo, sem critérios técnicos de distribuição equitativa entre credenciados, **compromete a isonomia e impessoalidade (art. 37, caput, CF/88)**. Isso pode, inclusive, gerar distorções competitivas, concentrando a demanda em poucos prestadores.

IV. DA EXPOSIÇÃO JURÍDICA QUANTO À LGPD

O edital impõe obrigações complexas de proteção de dados (uso de plataforma compatível com a RNDS, integração com biomonitores, prontuários eletrônicos), sem definir limites de **responsabilização entre contratante e contratado**. Isso viola os princípios da **transparência e responsabilização (art. 6º da LGPD – Lei 13.709/2018)**.

V. DOS PEDIDOS



Diante do exposto, requer-se:

a) O acolhimento da presente impugnação, com a consequente:

- Revisão da remuneração, com adoção de modelo misto (hora + produtividade), ou fixação de volume mínimo por hora;
- Inclusão de diferenciação remuneratória entre generalistas e especialistas;
- Estabelecimento de critérios objetivos de convocação, que assegurem isonomia entre credenciados;
- Inclusão de cláusulas que definam claramente a responsabilidade dos entes públicos quanto à proteção de dados pessoais.

b) A publicação de decisão fundamentada, nos termos do art. 165, §1º da Lei 14.133/2021.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo – SP, 02/06/2025

Daniel Jose Rosario Junior
Representante Legal